



antram

Associação Nacional de Transportadores
Públicos Rodoviários de Mercadorias

Pessoa Coletiva
de Utilidade Pública



SERVIÇOS CENTRAIS

MEDIDAS DE APOIO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO E TEMPORÁRIO

APOIO EXCECIONAL À FAMÍLIA - REGIME DE FALTAS FORMA ALTERNATIVA DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO - REGIME DE TELETRABALHO

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus. Este diploma legal visa essencialmente prever medidas de prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção por COVID-19.

Na prática, prevêem-se duas medidas com impacto no setor privado, no qual se inserem às empresas de transporte rodoviário de mercadorias, a saber:

- 1) Apoio excecional à família - regime de faltas
- 2) Forma alternativa de prestação de trabalho - Regime de Teletrabalho.

APOIO EXCECIONAL À FAMÍLIA — REGIME DE FALTAS

Apoio excecional à família - regime de faltas

Tendo em consideração o encerramento das escolas, ATL e Creches desde o dia 16 de Março, foram aprovadas medidas específicas de apoio à proteção dos trabalhadores e das suas famílias.

Assim, com exceção do período correspondente entre os dias 28 de Março e 13 de Abril, consideram-se justificadas, as faltas as decorrentes do encerramento das escolas, ATL e Creches e motivadas por:

- a) Assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou
- b) Independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

Procedimentos

O trabalhador deverá comunicar a sua ausência ao empregador, com a maior brevidade possível, através da apresentação da Declaração própria para o efeito e disponível no site da segurança social.

Será o empregador que posteriormente remete tal declaração/requerimento à segurança social. O apoio é deferido de forma automática após requerimento da entidade empregadora, desde que não existam outras formas de prestação da atividade, nomeadamente por teletrabalho.

**ANTRAM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTADORES PÚBLICOS RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS
SERVIÇOS CENTRAIS**

Rua do Conselheiro Lopo Vaz, Edifício Varandas do Rio, Lote A/B, Escritório A | 1800 - 142 Lisboa
Telefone: +351 21 854 41 00 | Email: sede@antram.pt | URL: www.antram.pt

SERVIÇOS CENTRAIS

Apoio concedido

O trabalhador tem direito a receber um apoio excecional mensal, ou proporcional, correspondente a 66% da sua remuneração base, pago em partes iguais pela entidade empregadora (33%) e pela segurança social (33%);

Este apoio tem por limite mínimo o valor da RMMG (fixada atualmente em 635,00€) e por limite máximo o valor de 1.905,00 Euros.

O apoio não pode ser recebido simultaneamente por ambos os progenitores e só pode ser recebido uma vez, independentemente do número de filhos ou dependentes a cargo.

Caso um dos pais esteja em regime de teletrabalho o outro progenitor não tem direito a beneficiar desta medida de apoio.

A parcela da segurança social é entregue à entidade empregadora a quem cabe a responsabilidade de proceder ao pagamento da totalidade do apoio ao trabalhador.

Sobre o apoio incide a quotização do trabalhador (11%) e 50 % da contribuição social da entidade empregadora, devendo o mesmo ser objeto de declaração de remunerações autónoma.

FORMA ALTERNATIVA DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO — REGIME DE TELETRABALHO

Prevê-se a simplificação do regime do **teletrabalho** atualmente previsto no Código do Trabalho.

Procedimentos

Assim, e durante a vigência deste diploma, o regime de prestação subordinada de teletrabalho não precisa da obtenção do acordo das partes, podendo ser decidida unilateralmente pelo empregador ou requerida pelo trabalhador, desde que compatível com as funções exercidas.

O regime do teletrabalho não inclui os trabalhadores de serviços essenciais, como por exemplo os trabalhadores do estabelecimento de ensino que, em cada agrupamento de escolas, tenha sido selecionado para promover o acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo dos profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários e das forças armadas; trabalhadores dos serviços públicos essenciais de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais.

Caso a iniciativa seja da entidade empregadora, esta terá de enviar uma comunicação escrita aos trabalhadores visados relativamente à data do início da implementação do teletrabalho.



antram

Associação Nacional de Transportadores
Públicos Rodoviários de Mercadorias

Pessoa Coletiva
de Utilidade Pública



SERVIÇOS CENTRAIS

Já no caso de ser o trabalhador a tomar a iniciativa para que fique sujeito a este regime de prestação de trabalho e, desde que compatível com as funções exercidas, bastará igualmente um requerimento escrito à entidade empregadora, comunicando a data pretendida para o efeito.

Lisboa, 27 de março de 2020.

Apoio Jurídico ANTRAM

Caso pretenda colocar-nos alguma dúvida ou questão,
estaremos disponíveis para o ajudar!

Contacte-nos: juridico@antram.pt

COVID-19